

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 104, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Institui o Centro de Operação de Emergências da Síndrome Respiratória Aguda Grave (COE-SRAG) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A importância da articulação interinstitucional para resposta rápida, integrada e eficaz às emergências em saúde pública, intensificando o monitoramento das ações principalmente no seu período sazonal;
- A necessidade de coordenar as ações de vigilância, assistência, regulação, comunicação e gestão frente ao aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Centro de Operações de Emergências da Síndrome Respiratória Aguda Grave (COE-SRAG), com a finalidade de coordenar, monitorar e articular as ações estratégicas de enfrentamento à SRAG no Estado.

Art. 2º O COE-SRAG terá as seguintes competências:

- I – Monitorar a situação epidemiológica da SRAG no Estado de São Paulo;
- II – Planejar e coordenar ações de prevenção, controle, vigilância e assistência à saúde relacionadas à SRAG;
- III – Propor medidas de regulação e reorganização da rede de serviços de saúde para enfrentamento da SRAG;
- IV – Apoiar a comunicação de risco e a divulgação de informações técnicas à população e aos profissionais de saúde;
- V – Emitir notas técnicas, informes e orientações relacionadas à resposta à SRAG;
- VI – Avaliar periodicamente a efetividade das ações implementadas.

Art. 3º - O COE-SRAG será coordenado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS).

Art. 4º - O COE-SRAG contará com a participação de representantes das seguintes instituições:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);
- III – Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD);
- IV – Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS);
- V – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS);
- VI – Coordenadoria de Planejamento de Saúde (CPS);
- VII – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF);
- VIII - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES);
- IX – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS);
- X – Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (COSEMS/SP).

§ 1º - As funções de membro do COE não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O COE poderá convidar para participar de suas reuniões, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.06.06.1.1.36.1.220.1129294

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>